



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



PARECER JURIDICO

PARECER JURÍDICO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 21/2019

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº : 14/2019

OBJETO: Aquisição de veículo pick up diesel, cabine dupla, vidro elétrico , direção hidráulica

RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 14/2019, cujo objeto é a aquisição de um veículo pick up diesel, cabine dupla, vidro elétrico , direção hidráulica, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo VI do Edital, atendendo ao disposto na Lei nº 10.520/2002. Consta no processo minuta do instrumento convocatório, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de propostas de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente. Autorizou o Prefeito Municipal a abertura do procedimento licitatório. Ficou estabelecido no edital o menor preço por item como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei 8.666/93. O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º da Lei 10.520/2002, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados. Relatado o pleito passamos ao Parecer.

PARECER

A Lei 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, parágrafo único).

Verificando que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como:

- I – Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- II – Local a ser retirado o edital;
- III – Local, data e horário para abertura da sessão;
- IV – Condições para participação;
- V – Critérios para julgamento;
- VI – Condições de pagamento;
- VII – Prazo e condições para assinatura do contrato;
- VIII – Sanções para o caso de inadimplemento;
- IX – Especificações e peculiaridades da licitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Maria das Barreiras, PA, 21 de fevereiro de 2019

LUCIANO LIMA NERYS DE SÁ
Advogado
OAB/PA Nº. 20.161